Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - Tel (13) 6847-1811/Fax (13) 6847-1522
CEP 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

0296

I Nº 1147 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

REAJUSTA OS VALORES DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGO 1º - As obrigações pecuniárias previstas em lei, Contratos, Termos justes, bem como os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda ca Municipal, lançados em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), serão rtidos em real, moeda nacional.

GRAFO ÚNICO - Toma-se para fins de conversão, o valor da UFIR no mês de Dezembro de 2000, ou seja, 1,0641.

O 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por verba própria, suplementadas se necessário.

O 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, o-se as disposições em contrário.

Miracatu, 28 de dezembro de 2000.

JORGE K. TENGUAM
Prefeito Municipal